

PROJETO DE LEI N.º 923/XV/2.^a

CRIAÇÃO DE LINHA DE PREVENÇÃO DO SUICÍDIO NO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE

Exposição de motivos

Todos os anos morrem, em todo o mundo, cerca de 800 mil pessoas por suicídio. Em Portugal, dados oficiais apontam para 3 mortes por dia resultantes de comportamentos autolesivos. O Instituto de Medicina Legal registou, em 2021, 952 mortes por suicídio em Portugal e o Instituto Nacional de Estatística, para esse mesmo ano, assinala uma taxa de mortalidade por lesões autoprovocadas intencionalmente de 9 por 100 mil habitantes.

Estes números estão, com muita probabilidade, subdimensionados, uma vez que o suicídio é um fenómeno cronicamente subdeclarado. Note-se ainda, como é referido no relatório *Vamos falar sobre suicídio?*, publicado pela OPP, que o número de tentativas de suicídio é 25 vezes superior ao número de suicídios.

De expressão muito relevante – em determinadas faixas etárias o suicídio é mesmo uma das principais causas de morte –, o suicídio é, no entanto, uma causa de morte evitável. Na esmagadora maioria dos casos ele manifesta uma situação de doença mental e/ou de sofrimento psicológico. Prevenir é possível e com a prevenção é possível reduzir a taxa de suicídios no país e no mundo. Para isso é preciso intervir a nível individual, populacional e social. É preciso também colocar ao dispor da população respostas de apoio e de prevenção.

Assim, identificar, trabalhar e remover fatores de risco é essencial, não esquecendo que muitos decorrem da história pessoal do indivíduo, mas muitos remetem para determinantes sociais e económicos (acontecimentos vividos como traumáticos como desemprego ou morte de alguém, falta de apoio social e sentimento de solidão, exposição a situações de vulnerabilidade como pobreza, desemprego, discriminação, exclusão social, bullying, etc.).

Também é essencial garantir respostas para, de forma rápida e expedita, ajudar alguém com pensamentos ou sentimentos suicidas. Linhas de apoio telefónico, disponíveis 24 horas por dia, que possam fazer uma primeira intervenção e encaminhar a pessoa para respostas no âmbito dos cuidados de saúde mental são, desse ponto de vista, serviços muito importantes.

Essa linha de apoio e prevenção deve estar integrada no Serviço Nacional de Saúde e articulada, quer com a Coordenação Nacional das Políticas de Saúde Mental, quer com as respostas no terreno, sejam as respostas hospitalares emergenciais, sejam as equipas comunitárias de saúde mental, entre outras a desenvolver dentro de uma estratégia nacional de prevenção do suicídio.

É nesse sentido que o Bloco de Esquerda apresenta a atual iniciativa legislativa. Com ela propõe-se a criação de uma Linha de Apoio e Prevenção do Suicídio inserida no Serviço Nacional de Saúde e, portanto, articulada com as restantes respostas na área da saúde mental. Propõe-se que essa linha funcione numa estrutura já existente, ou seja, no âmbito da Linha SNS24. No SNS24 foi criada, durante a pandemia, a resposta específica da Linha de Apoio Psicológica. A utilização desta estrutura já existente trará, do nosso ponto de vista, vantagens inegáveis.

A primeira: a comunicação com o SNS24 faz já parte do hábito de muitas pessoas, o que, por um lado, ajudará a divulgar a resposta específica de prevenção do suicídio, por outro lado, pode, por efeito da familiaridade deste serviço, remover barreiras e reticências para a utilização da linha. A segunda vantagem: facilitar uma resposta integrada com outras respostas públicas de saúde mental. Como se sabe, não é aconselhável que os serviços de saúde funcionem de forma isolada e com respostas redundantes. Uma das vantagens do SNS é exatamente a sua arquitetura em rede; ora, a inserção de uma linha de prevenção do suicídio no SNS garantirá essa articulação e integração de serviços, com possibilidade

de encaminhamento para respostas posteriores. A terceira vantagem: aproveitar o conhecimento acumulado na organização e funcionamento de uma linha como a do SNS24 para esta nova e importante resposta.

Claro que não bastará dizer-se que dentro do SNS24 existirá alguém que atende telefonemas a pessoas com ideação suicida. Isso seria redutor de uma verdadeira linha de apoio e prevenção. É útil, como já se disse, aproveitar a estrutura e o conhecimento já existente no SNS24, mas criando uma resposta específica que deve passar por: 1) poder-se criar um número telefónico próprio, direto e de atendimento imediato, para que a pessoa em necessidade não tenha de passar pelo atendimento automático, despersonalizado e pela escolha de opções de atendimento; 2) a necessidade de reforço de profissionais para o SNS24 e, em particular, para a nova resposta de apoio e prevenção ao suicídio; 3) os profissionais a operar a nova linha devem ser não só profissionais com as qualificações académicas e profissionais adequadas, como devem também ser inseridos em formação específica sobre suicidologia e atendimento a pessoas com pensamento suicida.

São essas propostas que se materializam na presente iniciativa legislativa.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

É criada a Linha de Apoio e Prevenção do Suicídio, uma resposta específica no âmbito do SNS24 e que funciona em articulação com as restantes respostas de saúde mental do Serviço Nacional de Saúde.

Artigo 2.º

Linha de Apoio e Prevenção do Suicídio

1 – É criada, no âmbito da Linha SNS24 e inserida no Serviço Nacional de Saúde, uma resposta específica para a prevenção do suicídio denominada Linha de Apoio e Prevenção do Suicídio.

2 – A Linha de Apoio e Prevenção do Suicídio é totalmente gratuita para o utilizador e funciona 24 horas por dia durante todos os dias do ano.

3 – Não obstante poder ser acessível através do número telefónico geral da Linha SNS24, a Linha de Apoio e Prevenção do Suicídio dispõe ainda de um número telefónico próprio, de acesso direto e com atendimento imediato por um profissional da linha.

4 – Podem ser desenvolvidos, no âmbito da Linha de Apoio e Prevenção do Suicídio, outras formas de acesso e comunicação, nomeadamente serviço de mensagem escrita ou serviço de livechat com um profissional da linha.

5 – A Linha de Apoio e Prevenção do Suicídio é universal, pelo que, para além da sua gratuitidade, deve garantir atendimento em língua gestual portuguesa e tradução para não falantes de português.

Artigo 3.º

Profissionais da Linha de Apoio e Prevenção do Suicídio

1 – Os profissionais da Linha de Apoio e Prevenção do Suicídio são profissionais de saúde da área da saúde mental com as qualificações académicas e profissionais para o desempenho das funções.

2 – Aos profissionais da Linha de Apoio e Prevenção do Suicídio é ministrada formação específica sobre suicidologia e intervenção com indivíduos com ideação suicida.

Artigo 4.º

Integração e articulação de respostas

1 – A Linha de Apoio e Prevenção do Suicídio funciona em articulação com os vários níveis de resposta do Serviço Nacional de Saúde.

2 – Para concretização do número anterior, são criados protocolos de atuação e de referência a usar pelos profissionais da Linha de Apoio e Prevenção do Suicídio.

3 – Os protocolos referidos no número anterior são desenvolvidos pela Coordenação Nacional das Políticas de Saúde Mental em conjunto com as entidades e organismos técnica e cientificamente competentes para o efeito.

Artigo 5.º

Financiamento e investimento

1 - A Linha de Apoio e Prevenção do Suicídio é financiada diretamente pelo Orçamento do Estado, constando de rubrica própria para o efeito.

2 – São contratados, com vínculo de trabalho sem termo, os profissionais necessários para a criação, funcionamento e plena operacionalidade da Linha de Apoio e Prevenção do Suicídio, assim como para a Linha de Apoio Psicológico já existente.

3 – O Governo procede ainda a todo o investimento em equipamento e instalações necessário ao pleno funcionamento da Linha de Apoio e Prevenção do Suicídio.

Artigo 6.º

Campanha de divulgação e sensibilização

1 - A prevenção do suicídio e a Linha de Apoio e Prevenção do Suicídio são alvo de campanhas de divulgação e sensibilização em jornais, rádios, televisão, redes sociais e sítios na internet.

2 – Os estabelecimentos do SNS divulgam, nas suas instalações físicas e nos seus sítios na internet, a Linha de Apoio e Prevenção do Suicídio.

Artigo 7.º

Regulamentação

O Governo, em articulação com a Coordenação Nacional das Políticas de Saúde Mental, regulamenta a presente lei no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à data da sua publicação.

Assembleia da República, 22 de setembro de 2023
As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Isabel Pires, Pedro Filipe Soares, Mariana Mortágua,

Joana Mortágua, José Soeiro